



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



## DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**Interessado:** CERTELAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA - EPP.

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento

**Pregão Presencial nº 014/2015**

**Processo de Licitação nº 052/2015.**

**Síntese:** Em 03 de setembro de 2015, foi enviado e-mail pela empresa Certelab Ambiental Laboratório de Análises Ltda - EPP, CNPJ nº 05.660.851/0001-84, por meio da Sr.<sup>a</sup> Flávia Maria Gonçalves Ayres, sócia proprietária, pedindo esclarecimentos do edital especificamente quanto aos itens: 23.1.3. 24.2 do edital; 5.2 do Anexo I; e item 2.2 da Cláusula 2<sup>a</sup> e item 8.1 da Clausula Oitava ambos do Termo de Contrato, quanto a certificação concedida pelo INMETRO tendo em seu escopo 50% de acreditação e também do profissional responsável pela emissão dos laudos ser apenas Químico com CRQ.

**Decisão:** Diante da análise jurídica do pedido de esclarecimento do edital, as seguintes providências serão tomadas:

Que se altere o edital nos itens: 24.2 do edital; 5.2 do Anexo I; e item 2.2 da Cláusula 2<sup>a</sup> e item 8.1 da Clausula Oitava ambos do Termo de Contrato, bem como a Qualificação Técnica, permanecendo inalteradas as demais clausulas:

Onde se lê:

**b) III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) *Cópia da CERTIDÃO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA, da empresa e seus responsáveis técnicos relativo ao exercício corrente, mediante a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;*

**Passará a ter a seguinte redação:**

a) **Comprovação de regularidade cadastral junto à entidade competente (Conselho regional de Química – CRQ, Conselho Regional de Biologia - CRB ou Conselho Regional de Farmácia - CRF) relativo a Pessoa Jurídica e responsável técnico indicado pela CONTRATADA para acompanhamento da(s) análise(s);**

Onde se lê:

Item: 24.2.; 5.2 do Anexo I – e item 2.2 da Cláusula 2<sup>a</sup> do Contrato - “*Quanto ao retorno dos laudos de análise microbiológicos, ocorrerá por conta da CONTRATADA, onde deverão encaminhar a unidade dentro de um prazo não superior a 20 (vinte) dias, os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas realizadas, constando metodologia aplicada para cada análise, com assinatura e carimbo do responsável técnico demonstrando a inscrição no CRQ – Conselho Regional de Química*”;

**Passará a ter a seguinte redação:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



Item: 24.2.; 5.2 do Anexo I – e item 2.2 da Cláusula 2ª do Contrato - “Quanto ao retorno dos laudos de análise microbiológicos, ocorrerá por conta da CONTRATADA, onde deverão encaminhar a unidade dentro de um prazo não superior a 20 (vinte) dias, os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas realizadas, constando metodologia aplicada para cada análise, com assinatura e carimbo do responsável técnico demonstrando a inscrição no CRQ – Conselho Regional de Química, ou Conselho Regional de Biologia - CRB ou Conselho Regional de Farmácia – CRF”.

Onde se lê:

8.1. i) *Encaminhar os laudos de análise, físico, químico e microbiológicos, ocorrerá por conta da CONTRATADA, onde deverão encaminhar a unidade dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias, os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas realizadas, constando metodologia aplicada para cada análise, com assinatura e carimbo do responsável técnico demonstrando a inscrição no CRQ – Conselho Regional de Química.*

**Passará a ter a seguinte redação:**

8.1. i) **Encaminhar os laudos de análise, físico, químico e microbiológicos, ocorrerá por conta da CONTRATADA, onde deverão encaminhar a unidade dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias, os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas realizadas, constando metodologia aplicada para cada análise, com assinatura e carimbo do responsável técnico demonstrando a inscrição no CRQ – Conselho Regional de Química, ou Conselho Regional de Biologia - CRB ou Conselho Regional de Farmácia – CRF”.**

Ao Setor de Licitação para que, por meio do Pregoeiro designado, dê o prosseguimento ao certame licitatório, assim como dê publicidade quanto a decisão parcial de procedência do recurso apresentado pela empresa interessada e publicação da retificação do edital com as alterações pertinentes.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, 16 de setembro de 2015.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

